TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2, DE ACORDO COM A NORMA NBR 10004/04 DA ABNT, GERADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS I, II e III DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **IPÊ RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 08/2023

SEI Nº 24.0.000015910-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral em substituição **GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO**, matrícula funcional nº 5062241, e, de outro lado, a empresa **IPÊ RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n° 32.858.158/0001-93, estabelecida na Alameda das Tílias, Qd. 04, Lt. 08/09, Parque Primavera, cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.913-100, telefone (62) 3040-0200, e-mail institucional fernando@goyazesambiental.com.br, juridico@goyazesambiental.com.br e mhonorato@experimento.com.br, neste ato representada por **MARGARETH DE FREITAS HONORATO** , qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados em coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos, por execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato TRE-GO n° 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por força do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato TRE-GO nº 08/2023 fica prorrogada por mais **24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia **01/03/2025**, com vigência até **01/03/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Por força do presente Termo Aditivo, o valor atualizado do contrato conforme o 1° Termo de Apostilamento ao Contrato TRE-GO n° 08/2023, e, com a prorrogação por **24 (vinte e quatro) meses,** passa a ser o seguinte:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Unitário (a partir de 26/01/2024)
1	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A . (Sede e Edf. Anexo I)	42.000	R$ 2.983,58
2	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A . (Edf. Anexo II)	26.000	R$ 1.846,98
3	Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A . (Edf. Anexo III)	42.000	R$ 2.983,58
		Valor Total Mensal	**R$ 7.814,14**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 08/2023, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039 – subelemento 78, Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, compromissadas pela Nota de Empenho nº **2025NE0000030**, em 14/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO AO REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, resguarda-se à CONTRATADA o direito ao reajuste do valor contratual, mediante a aplicação do IPCA, observado o decurso de 12 (doze) meses contados da data dos efeitos do último reajuste, nos termos da Cláusula Quinta do contrato original.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro na Cláusula Nona do contrato e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo anexado ao Processo SEI n° 24.0.000015910-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

Assinatura eletrônica

MARGARETH DE FREITAS HONORATO

IPÊ RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO**, **DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 15/01/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH DE FREITAS HONORATO**, **Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020898** e o código CRC **05384421**.